



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

PROJETO DE LEI Nº DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal “Entrega Verde Belford Roxo”, destinado à transição energética da atividade de entrega por aplicativo no Município de Belford Roxo, mediante incentivo à aquisição de veículos elétricos movidos a energia solar, criação de cooperativa municipal de entregadores e desenvolvimento de plataforma tecnológica própria.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal Entrega Verde Belford Roxo**, com a finalidade de promover:

- I – a modernização sustentável da atividade de entregas urbanas;
- II – a redução dos custos operacionais dos trabalhadores de delivery;
- III – o fortalecimento da economia solidária e cooperativa;
- IV – a diminuição da emissão de poluentes;
- V – a valorização dos entregadores autônomos do município.

Art. 2º O Programa será destinado aos trabalhadores que exerçam atividade de entrega por aplicativo no Município de Belford Roxo, observados os seguintes requisitos:

- I – comprovação de residência no município;
- II – cadastro ativo como entregador;
- III – atuação comprovada mínima de 6 (seis) meses na atividade;
- IV – inscrição regular como MEI, autônomo ou cooperado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder incentivo para aquisição ou cessão de uso de:

- I – motocicletas elétricas;
- II – bicicletas elétricas;
- III – baterias removíveis;
- IV – kits residenciais de recarga solar;
- V – equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único - Os incentivos poderão ocorrer por:

- a) financiamento subsidiado;
- b) crédito municipal;
- c) comodato;
- d) subsídio parcial.

Art. 4º Fica autorizada a implantação de **Estações Municipais de Recarga Solar**, destinadas exclusivamente aos trabalhadores cadastrados no programa.

§1º As estações deverão ser instaladas prioritariamente em:

- I – Centro;
- II – Heliópolis;
- III – Areia Branca;
- IV – Nova Aurora;
- V – Parque São José;
- VI – Lote XV;
- VII – demais polos comerciais estratégicos.

§2º As estações poderão contar com:

- I – painéis fotovoltaicos;
- II – guarda-volumes;
- III – área de descanso;
- IV – sanitários;
- V – internet gratuita.

Art. 5º O Poder Executivo fomentará a criação da **Cooperativa Municipal dos Entregadores de Belford Roxo – COOPDEL BR**. Compete à cooperativa:

- I – organizar os trabalhadores;
- II – operar sistema próprio de delivery;
- III – negociar coletivamente com estabelecimentos;
- IV – administrar os veículos vinculados ao programa;
- V – promover capacitação profissional.

Art. 6º Fica autorizada a criação do aplicativo municipal **“Entrega Belford Roxo”**, destinado à intermediação de serviços de entrega local. O aplicativo deverá observar:

- I – taxa administrativa reduzida;
- II – repasse transparente;
- III – geolocalização;
- IV – pagamento digital;
- V – priorização de cooperados;
- VI – integração futura com programas municipais de desenvolvimento econômico.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios com:

- I – Governo do Estado;
- II – Governo Federal;
- III – universidades;
- IV – empresas de energia solar;
- V – instituições financeiras públicas;
- VI – cooperativas de crédito.

Art. 8º Poderá ser instituída linha especial de microcrédito sustentável para os beneficiários.

Condições preferenciais:

- I – juros reduzidos ou zero;
- II – carência mínima de 6 meses;
- III – parcelamento ampliado;
- IV – bonificação por adimplência.

Art. 9º O Programa oferecerá capacitação em:

- I – direção segura;
- II – manutenção de veículos elétricos;
- III – cooperativismo;
- IV – educação financeira;
- V – uso da plataforma digital.

Art. 10 As despesas poderão correr por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas por:

- I – fundos municipais;
- II – emendas parlamentares;
- III – recursos ambientais;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – compensações ambientais.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca implementar política pública inovadora voltada aos trabalhadores de entrega por aplicativo de Belford Roxo.

Inspirado em iniciativas recentes, que preveem acesso a motos elétricas, recarga sustentável e cooperativismo digital, o programa pretende:

- reduzir o custo com combustível;
- ampliar a renda líquida dos entregadores;
- gerar autonomia econômica;
- estimular tecnologia municipal;
- reduzir impactos ambientais;
- fortalecer o comércio local.

Belford Roxo possui grande contingente de trabalhadores por aplicativo e pode se tornar referência estadual em mobilidade sustentável e economia solidária.

Diante do relevante interesse público, solicita-se aprovação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.



MARKINHO GANDRA
VEREADOR